

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/12/2018, Seção 1, Pág. 82.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, estado do Piauí, com redução do número de 200 (duzentas) vagas solicitadas para 140 (cento e quarenta) vagas anuais.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201600727		
PARECER CNE/CES Nº: 579/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recurso interposto pela Faculdade Regional Brasileira – Parnaíba, atualmente denominada Faculdade Unirb - Parnaíba (código e-MEC nº 14.297), mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de outubro de 2017, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado. Contudo determinou a redução no número de vagas, inicialmente solicitada a oferta de 200 (duzentas) vagas, para a oferta efetiva de 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais na modalidade presencial.

A Instituição Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 657, de 25/5/2011, DOU de 26/5/2011. De acordo com o cadastro do sistema e-MEC, a IES teve sua nomenclatura alterada para Faculdade Unirb - Parnaíba. Ademais, a sede da IES foi recentemente transferida para o Loteamento Morada dos Ventos s/n, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, e é mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí. A instituição apresenta Conceito Institucional (CI) (2017) igual a 3 (três), de acordo com o sistema e-MEC.

1. Histórico do Processo

A IES protocolou o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, e recebeu a visita *in loco* da comissão de especialistas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 26 a 27 de março de 2017. Conforme o relatório da avaliação reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), disponível no sistema e-MEC, os resultados foram os seguintes:

Dimensões	Conceitos
Dimensão organização didático-pedagógica	2,8
Dimensão Corpo docente	3,2
Dimensão Infraestrutura	2,8
Conceito Final	3

Diante dos resultados apresentados, a SERES posicionou-se da seguinte forma:

[...]

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem

1.21. Número de vagas

1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuário

2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE

2.3. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)

2.9. Experiência profissional do corpo docente

2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente

2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos

3.16. Sistema de referência e contrarreferência

3.18. Laboratórios de ensino para a área da saúde

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos e obteve Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou ressalvas ao projeto do curso, em questões que podem ser solucionadas, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

Ressalte-se que, o indicador 1.21. Número de vagas recebeu conceito “2”. As Dimensões “1” e “3” receberam conceito “2.8” cada uma.

Sendo assim, considerando que o indicador e as Dimensões supracitados apresentaram conceitos insuficientes, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução das 200 vagas pleiteadas em 30%, cabendo à IES garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/2007, republicada em 29/12/2010, e a Instrução Normativa SERES/MEC nº 4, de 31/05/2013, republicada em 29/07/2013, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de BIOMEDICINA, BACHARELADO, com 140 (CENTO E QUARENTA) vagas totais

anuais, pleiteado pela FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - PARNAÍBA, código 14297, mantida pela SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME, com sede no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, a ser ministrado no Conjunto Morada Universidade, 51, Piauí, Parnaíba/PI, CEP: 64208220.

Neste sentido, a Portaria SERES nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de setembro de 2017, autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, para a oferta efetiva de 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, na modalidade presencial.

De acordo com o trâmite processual explicitado no sistema e-MEC, a IES, inconformada com a decisão, recorreu da decisão denegatória da SERES, no dia 24/10/2017. Como fundamento de seu recurso a IES apresenta, em síntese, os seguintes argumentos:

[...]

O Curso de Biomedicina a ser implantado pela IES, está concebido com as características julgadas adequadas e pertinentes ao mundo e à realidade brasileira, em especial, o município de Parnaíba. [...] Compromissado, também, com a prestação de serviços a população, em especial aos menos favorecidos, e a garantir formação profissional em patamares de excelência, assim como apoiar a inserção profissional de seus egressos.

De acordo com dados do eMEC, Parnaíba abriga apenas dois cursos de Biomedicina, sendo um na Universidade Federal do Piauí – UFPI e o outro na UNINASSAU.

A FARB Parnaíba apresenta instalações apropriadas para o processo de ensino-aprendizagem disponibilizando recursos audiovisuais e equipamentos específicos para o curso.

As salas de aula da FARB - Parnaíba são amplas, com capacidade para 50 alunos, totalmente climatizadas e providas de iluminação adequada, equipadas com cadeiras ergonomicamente adequadas para proporcionar conforto e comodidade ao discente. As salas de aula estão preparadas para atender portadores de necessidades especiais. O prédio dispõe também de outras áreas destinadas a atividades específicas.

A Faculdade dispõe de laboratório com de informática adequados e disponíveis para os alunos com acesso à internet.

A Biblioteca da Instituição é moderna, informatizada e possui armazenamento satisfatório do acervo, iluminação adequada e sinalização, disponibilizando cabines de estudos individuais e salas para estudos em grupo bem como computadores para pesquisas acadêmicas e consulta ao acervo da Biblioteca, além de possuir acesso à Internet via rede wifi (sem fio) para os alunos.

Os seus serviços são automatizados para otimização do empréstimo do acervo de livros.

O acervo de livros da bibliografia básica e complementar para o curso de Biomedicina da Faculdade Regional Brasileira já está disponibilizado para os dois primeiros anos do curso, apresentando conceito 05 segundo relatório de avaliação in loco, além periódicos atualizados.

Para o Curso de Biomedicina a FARB Parnaíba oferece laboratórios com acessibilidade para a realização das aulas práticas pertinentes à formação do profissional. Tais laboratórios contam com equipamentos necessários para a realização das aulas das disciplinas constituintes nos primeiros anos do curso com capacidade para 25 alunos por aula, tais como:

- **Laboratório de Biofísica:** Serão realizadas as aulas práticas das disciplinas de Biofísica visando otimização dos assuntos abordados nas aulas teóricas. O laboratório de Biofísica possui uma área física com capacidade de atender 25 alunos. O laboratório atende às necessidades dos alunos do curso. A iluminação é adequada. Possui um aparelho de ar condicionado e o sistema de ventilação local é adequado para as práticas que serão realizadas.

- **Laboratório de Anatomia:** Serão realizadas as aulas práticas das disciplinas de Anatomia visando otimização dos assuntos abordados nas aulas teóricas. É constituído de peças anatômicas de vários animais. O laboratório possui uma área física com capacidade de atender 25 alunos. O laboratório atende às necessidades dos alunos do curso. A iluminação é adequada. Possui um aparelho de ar condicionado e o sistema de ventilação local é adequado para as práticas que serão realizadas. O espaço possui um extintor de incêndio com dispositivo de segurança.

- **Laboratório de Bioquímica:** Serão realizadas as aulas práticas das disciplinas de Bioquímica e, auxiliando uma compreensão mais totalizadora acerca dos conteúdos abordados nas aulas teóricas. O laboratório possui uma área física cujo dimensionamento atende satisfatoriamente as necessidades dos alunos do curso. O laboratório possui equipamentos de emergência assim como equipamentos para utilização das práticas. Os reagentes são armazenados em locais apropriados.

- **Laboratório de Microbiologia:** Serão realizadas as aulas práticas de Microbiologia. Possui capacidade para atender 25 alunos. A iluminação é adequada e possui iluminação artificial adequada. Possui um aparelho de ar condicionado e o sistema de ventilação local é adequado para as práticas que serão realizadas.

- **Laboratório de Microscopia:** Serão realizadas as aulas práticas das disciplinas que necessitam de microscópios, tais como Histologia, Patologia, Parasitologia, entre outras. Possui 25 microscópios binocular e capacidade para atender 25 alunos. A iluminação é adequada e possui iluminação artificial adequada. Possui um aparelho de ar condicionado e o sistema de ventilação local é adequado para as práticas que serão realizadas. O espaço possui um extintor de incêndio com dispositivo de segurança. A provisão de eletricidade conta com tomadas de 110 V e 220 V.

- **Laboratório de Informática:** Serão realizadas as aulas práticas de introdução à Informática ou qualquer outra disciplina que necessitar de computador. Os equipamentos são conectados a rede e com acesso à Internet de Banda Larga. Conta com iluminação adequada. Possui aparelho de ar condicionado dando boas condições climáticas para as tarefas a serem realizadas. A provisão de eletricidade conta com tomadas de 110 V.

Isto posto, requer o provimento do referido recurso com o objetivo de autorizar as 200 vagas anuais solicitadas para o curso de Biomedicina da Faculdade Regional Brasileira - Parnaíba, tendo em vista a carência de profissionais e que todos os recursos necessário para o funcionamento do curso encontram disponíveis, não havendo justificativa ou motivação para redução de vagas na forma praticada pela SERES, requerendo, assim, provimento do presente recurso para deferimento das vagas nos termos solicitado no formulário de autorização de curso (Protocolo: 201600727)

*Nestes termos.
Pede deferimento.*

Diante do que foi supramencionado, há embasamento suficiente para tecer considerações acerca do processo concernente à IES.

2. Considerações da Relatora

Conforme a síntese acima apresentada, o curso demandado pela instituição foi deferido parcialmente. O objetivo inicial era a oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais, entretanto, a SERES autorizou o quantitativo de 140 (cento e quarenta) vagas. A motivação para a decisão do órgão regulador está consubstanciada no conceito 2 (dois) atribuído ao indicador 1.21. *Número de vagas*.

Se fossemos analisar o caso em tela de modo superficial, teríamos que concordar com o argumento da IES. Em todo o arcabouço normativo à época vigente, não há qualquer previsão para diminuição de vagas pleiteadas pelas Instituições de Educação Superior em virtude de atribuição de conceito menor que 3 (três) no indicador relativo ao número de vagas. Não se encontrava esculpido no Decreto nº 5.773/2006, com suas alterações posteriores, e nem mesmo na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, qualquer menção a tal possibilidade, o que deixa latente uma discricionariedade excessiva e desmensurada (30% - trinta por cento) na determinação do número de vagas por parte da SERES.

Neste ponto, causa surpresa a comissão de avaliação apontar em seu relatório o excesso de vagas em comparação com a infraestrutura avaliada, mas, em contrapartida, não se posicionar objetivamente quanto ao número que seria, em tese, ideal. Ora, quem melhor para indicar a adequação da relação vagas/capacidade estrutural do que a comissão avaliadora, que, afinal de contas, é a responsável por aferir *in loco* as condições estruturais da IES.

A hodierna legislação educacional atacou a questão. O artigo 14, § 2º da Portaria Normativa MEC nº 23/2017 passa a prever a possibilidade de a SERES redimensionar o número de vagas em caso de obtenção de conceito insatisfatório no indicador pertinente ao número de vagas almejado pela IES. Em contrapartida, sabe-se que tal previsão não alcança o caso em tela, haja vista ter sido analisado na vigência da legislação antecedente.

Apesar de a priori ser considerada exasperada a atitude da SERES, não se pode tolher a situação global da IES. Em consulta ao cadastro e-MEC, percebemos que a Faculdade Unirb - Parnaíba se encontra em um momento de mudanças estruturais. O endereço de sua sede foi recentemente alterado. Seus cursos migraram para o novo local e não foi possível detectar processo regulatório que já contemplasse como objeto de análise as condições do novo ambiente.

Outrossim, apesar de a IES ter sido credenciada em 2011, até o presente momento a IES não passou pelo fluxo do credenciamento institucional. O que o cadastro e-MEC nos revela é que o processo mais recente de credenciamento avaliado (e-MEC nº 201504312) foi arquivado pela IES, sem qualquer explicação convincente. Ao contrário, o que deixa transparecer o histórico regulatório da IES é uma fase de transição, sem proporcionar a esta relatora indício concreto e seguro de seu atual cenário, sobretudo no que concerne ao aparato de infraestrutura física exigido de um curso da área de saúde.

Seguindo as informações disponíveis no sistema e-MEC, apesar de existir avaliação recente no novo endereço (e-MEC nº 201711568), os dados pertinentes ao aparato laboratorial são insuficientes para uma percepção completa da IES, pois se remetem a um único processo de autorização de curso (Educação Física, bacharelado), isoladamente, sem correlação com as circunstâncias globais da instituição. Entendo, desta maneira, que o contexto avaliativo e

regulatório da instituição não nos permite uma análise conclusiva sobre as reais condições da IES.

Nesse sentido, entende-se que acolher o pleito recursal seria contraproducente ao sistema federal de educação, pois estaríamos a desconsiderar por completo a qualidade do ensino ofertado, que é o princípio norteador da educação nacional.

Diante de todo o exposto, esta relatora propõe o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.028, de 29 de setembro de 2017, que autorizou o curso de Biomedicina, bacharelado, com redução de 200 (duzentas) para 140 (cento e quarenta) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade Unirb - Parnaíba, com sede no Loteamento Morada dos Ventos, s/n, bairro Sabiazal, município de Parnaíba, estado do Piauí, mantida pela Sociedade Universitária do Piauí & Cia S/S - ME, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente